



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## INDICAÇÃO Nº 14/2020

Instituição do Programa Cooperativa Mirim no âmbito da Rede Municipal de Ensino, nos termos do anteprojeto de lei proposto.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

### INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição do Programa Cooperativa Mirim no âmbito da Rede Municipal de Ensino, nos termos do anteprojeto de lei proposto.

O Programa Cooperativa Mirim no âmbito da Rede Municipal de Ensino visa fomentar a prática pedagógica baseada nos princípios do cooperativismo, tendo como finalidade o desenvolvimento de competências, responsabilidades sociais, morais e econômicas dentro e fora do ambiente escolar.

Cooperativa Mirim é a associação de alunos que, sob a direção de um professor orientador, unem-se voluntariamente a fim de satisfazer anseios e necessidades comuns, por meio da vivência e prática do cooperativismo. São os educandos e pequenos cooperados que dirigem e coordenam as atividades da cooperativa.

Já a Prefeitura de Toledo, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), fomenta o projeto, sendo a Escola Municipal Miguel Dewes, do Distrito de Dez de Maio, em 2015 a pioneira no projeto, que inclusive conta com o apoio do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (SICOOB).

São crianças de 9 a 14 anos que estudam na escola e aprendem sobre cooperativismo, formação em empreendedorismo, oratória, educação financeira, cerimonial, e outras atividades. Realizam, atos próprios de Cooperativas, como Assembleia Geral Ordinária, onde as crianças apresentam os trabalhos da cooperativa, a eleição e posse dos conselhos de administração e fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

No dia 31 de outubro de 2019 ocorreu o lançamento da quarta sede de Cooperativas Mirins no Município, sendo a primeira na região urbana, na Escola Municipal André Zenere, nominada como Cooperativa Mirim André Zenere (COOPEMAZ), no Jardim Europa.

Portanto, além das duas Cooperativas já citadas, a Rede Municipal de Ensino abarca ainda a cooperativa na Escola Municipal Duque de Caxias, em Concórdia do Oeste e a Escola Municipal Osvaldo Cruz, em Vila Nova.

Contam com todos os moldes de qualquer cooperativa tradicional existente no país, desde de Estatuto Social, Conselho Fiscal, Princípios e Valores.

Nas áreas rurais, as crianças protagonistas já estão acostumadas a essa prática do cooperativismo uma vez que a grande maioria dos pais dessas crianças já trabalham com elas em seus afazeres diários. Recentemente, com a implementação em área urbana na Escola André Zenere, além de atividade de contraturno também é uma dinâmica diferente que os alunos vivenciarão.

Levando-se em consideração esses aspectos, espera-se o atendimento da proposta, pois trata-se de matéria relativa a ações de vanguarda no incentivo a socialização.

SALA DAS SESSÕES, 28 de janeiro de 2020.

  
JANICE SALVADOR

**LIDO E DESPACHADO**

Sala das sessões, 03/02/20

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## INDICAÇÃO Nº 14/2020

ANEXO

ANTEPROJETO DE LEI Nº xxx, DE 2020

Institui o Programa Cooperativa Mirim no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa Cooperativa Mirim (COOPERIM), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de proporcionar a prática cooperativista.

**Art. 2º** - O Programa consiste nas seguintes diretrizes:

- I - promoção da socialização e capacidade de compreender e deliberar conjuntamente;
- II - desenvolvimento de responsabilidades sociais, morais e financeiras;
- III - disseminação dos princípios do cooperativismo;
- IV - distribuição dos resultados proporcionais entre os membros participantes.

**Art. 3º** - Compete a Secretaria de Educação a coordenação geral do Programa.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em xx de xxxxxx de 2020.

IND 014/2020  
AUTORIA: Ver.<sup>a</sup> Janice Salvador

